



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
008/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA E A EMPRESA TRIÂNGULO  
SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM GUINDASTES LTDA.**

**Pregão Eletrônico 012/2017**

**Processo nº 23117.000760/2017-61**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Orlando Cesar Mantese, nomeado pela Portaria do Reitor R nº 314 de 30 de janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº MG 7181360 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 913.099.568-04, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pará, nº 1979, Bairro Umuarama, CEP 38.405-320, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) empresa **TRIÂNGULO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM GUINDASTES LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 41.937.210/0001-98, sediado (a) na Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, nº 581, Sala 03, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-330, em Uberlândia, neste ato representada pelo (a) Sócio/Administrador Murilo de Moraes Ferraz, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG-2.908.685, expedida pela (o) SSP/MG e CPF nº 374.499.406-63, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.000760/2017-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 012/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **transportes de cargas em geral, remoção e/ou remanejamento de materiais pesados - novos, usados ou sucata - com destino ou origem nos Campi Universitários ou outros endereços, utilizando caminhão com carroceria equipado com guindaste tipo munck com capacidade para 10 toneladas** que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **08 de junho 2017** e encerramento em **08 de junho de 2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e,
- 2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.892,50** (três mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 46.710,00** (quarenta e seis mil setecentos e dez reais), conforme abaixo:

- 3.1.1. Tabela descritiva com os valores da contratação:

Preços/hora (R\$) – Por equipamento				
Equipamento	Mão de Obra de Operação	Locação do Equipamento	Total (Eq. + MO.)	Mínimo de Locação
Guindauto Madal MD 45007 ou similar	R\$ 28,00	R\$ 101,75	R\$ 129,75	4h/dia

Valor Anual		
Equipamento	Total Referência em Reais	Mínimo de Locação
Guindauto Madal MD 45007 ou similar	R\$ 46.710,00	360 h / ano

- 3.2. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

- 4.1.1. Fonte: 0112
- 4.1.2. Programa de Trabalho: 108514
- 4.1.3. Elemento de Despesa: 339039
- 4.1.4. Empenho: 2017NE801061

*Oliver*

*m*



- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados.
- 6.1.1. O prazo será contado da apresentação da Proposta;
- 6.2. Os preços contratados serão reajustados pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 6.2.1. O reajuste **não** será aplicado se a **Licitante Vencedora** o renunciar expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico. Serão nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização do contrato:

NOME DO FISCAL	Função	CPF	SLAPE	LOTAÇÃO
Antônio Cezar de Carvalho	Gestor do Contrato	697.124.416-87	1877171	DIRAM/PROPLAD
Aline de Sousa Martins	Fiscal Administrativo do Contrato	081.132.066-98	1828580	DICDE/DIRAM
Paulo Roberto Perez	Fiscal Técnico do Contrato	138.584.246-68	0409449	DIPAT/DIRAM

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

*Octavio*  
*m.*



- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.4.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.1.3. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 11.1.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

*Oeste*

*M.*



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uberlândia, 08 de junho de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE UBERLÂNDIA

Orlando Cesar Mantese

Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor

TRIÂNGULO SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM  
GUINDASTES LTDA

Murilo de Moraes Ferraz

Sócio/Administrador

## TESTEMUNHAS

Nome: Juliana Silva Andrade

CPF: 068.671.566-73

Nome: Yuri Chiarini de Barros

CPF: 314.382.268-61